

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.611, DE 2013

Altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer multa pelo uso indevido do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Autora: Deputada ROSINHA DA ADEFAL

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.611, de 2013, de autoria da ilustre Deputada Rosinha da Adefal, tem como propósito alterar a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, para estabelecer multa pelo uso indevido do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Apresentado em 12 de junho de 2013, o PL 5611/13 foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ambas as Comissões devem pronunciar-se conclusivamente sobre o mérito da proposição (art. 24, II, RICD), sendo terminativo o parecer da CCJC sobre a constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, I e II).

A matéria tramita em regime ordinário. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Seguridade Social e Família cabe, nessa oportunidade, manifestar-se conclusivamente sobre o mérito do PL 5611/13. Quanto a esse aspecto, a iniciativa da Deputada Rosinha da Adefal é de ser louvada, pois se propõe a aperfeiçoar a legislação sobre acessibilidade no Brasil.

A proposição acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 7.405, de 1985, com o fim de estabelecer multa de três mil reais a quinze mil reais para quem utilize o Símbolo Internacional de Acesso de forma inadequada, causando prejuízos às pessoas com deficiência.

O uso indiscriminado do Símbolo Internacional de Acesso, com o propósito de “maquiar” a acessibilidade de serviços ou espaços, deve, de fato, ser punido. Tal prática nefasta induz a pessoa com deficiência a erro, frustrando sua mobilidade e acessibilidade.

Todos sabemos que uma prescrição legal sem sanção para o seu descumprimento tem caráter meramente declaratório. Eis porque a proposição em análise merece o nosso endosso, ao tornar efetivo o direito da pessoa com deficiência à informação correta sobre a acessibilidade de serviços e espaços.

Votamos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.611, de 2013, e conclamamos os nossos ilustres pares a nos apoiarem em mais essa oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora